

RESOLUÇÃO CMP Nº 02/2022.

"Dispõe sobre a Política de Investimentos para o Exercício de 2022, do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores públicos do Município de Boa Vista".

O Presidente do Conselho Municipal de Previdência, do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no Art. 5º da Resolução nº 4.963 de 25 de novembro de 2021; e

Considerando o que foi proposto pelo Comitê de Investimentos - COINVEST e deliberado, de forma unânime, pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP, do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, em Reunião Ordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar a Política de Investimentos para o Exercício de 2022, do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - RPPS/PRESSEM.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Boa Vista - RR, 22 de fevereiro 2022.

Lincoln Oliveira da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Previdência

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Política de Investimentos
2022

Resolução CMN 4.963 de 25 de Novembro de 2021

"As aplicações de recursos nos segmentos de investimento definidos nesta Política de Investimentos deverão ser objeto de aprovação prévia na Instância Superior do Regime Próprio de Previdência Social."

1. Introdução

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, em especial à Resolução CMN nº. 4.963, de 25 de novembro de 2021, o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, por meio da Diretoria do PRESSEM, submete a análise e deliberação do Conselho Municipal de Previdência a versão de sua Política de Investimentos para o exercício de 2022.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista utilizado como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

2. Objetivos

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do RPPS em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. O presente documento busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

É um instrumento que proporciona à Diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no exercício de 2022.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do RPPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, exterior) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos e indexadores, visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre será considerada a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do RPPS, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

2.1 O Conselho Deliberativo

1) Aprovar as aplicações de recursos nos segmentos de investimento previstos nesta Política de Investimentos;

2) Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;

3) Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos;

4) Determinar o percentual máximo do total de ativos dos planos a ser gerido como carteira própria;

5) Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;

6) Aprovar os critérios para seleção e avaliação de gestor (es) de recurso (s) dos planos, bem como o limite máximo de remuneração do (s) referido (s) gestor (es).

3. Cenário Econômico

O mercado financeiro espera para o ano de 2022 taxa de juro em patamar acima de 10% ao ano, inflação ainda elevada e processo lento de recuperação do PIB, mesmo com as medidas implementadas durante a pandemia da Covid-19 de estímulo ao consumo e ajuda na retomada do crescimento da economia.

No mercado internacional, o cenário deve se manter desafiador com juros em elevação nos países desenvolvidos. A tendência global ainda é de um Dólar forte, impulsionado pela expectativa de recuperação da economia internacional. No mercado doméstico parece ter prevalecido às análises dos analistas de mercado para o cenário dos juros, com as projeções para a taxa de inflação ainda não totalmente sob controle.

Neste aspecto, os dados de mercado (IBGE) mostram inflação (IPCA) persistente. Para 2022, os economistas das instituições financeiras trabalham com estimativa de inflação em torno de 5%.

| | |
|---------------------------------|--------------------|
| PREVISÃO | 2022 |
| Produto Interno Bruto (PIB) | 0,50% |
| Inflação | 5,02% |
| Taxa básica de juros (Selic) | 11,50% |
| Dólar | R\$ 5,55 |
| Balança comercial (saldo) | US\$ 55,80 bilhões |
| Investimento estrangeiro direto | US\$ 58,10 bilhões |

Fonte: Relatório Focus: 13/12/2021

[Índice de Referência (IPCA/INPC + 5,04% aa) - Expectativa 2022 | 10,31% ao ano]

O cenário macroeconômico tem por objetivo detalhar a projeção de variáveis macroeconômicas a partir da conjuntura atual e por intermédio de premissas e hipóteses condizentes com realidade econômica, a fim de prover aos demais áreas da autarquia análises que contribuam para

a condução dos processos de alocação e tomada de decisão de investimento.

As projeções dos principais indicadores econômicos são utilizadas para desenhar estes cenários, que também servirão como plano de fundo às análises e aos estudos, com intuito de informar aos gestores os principais impactos possíveis sobre os diversos mercados e, assim, tornar a tomada de decisão mais segura e eficiente.

O detalhamento dos cenários é parte integrante dos documentos sobre o estudo de macro alocação conduzidos pelo regime e integram o Anexo I deste documento.

4. Diretrizes de Alocação dos Recursos

1) A gestão de recursos do Fundo com finalidade previdenciária poderá ser realizada através de gestão própria ou gestão por entidade credenciada, conforme disposto na Resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021;

2) Nas operações de compra ou venda de títulos públicos deverão ser observadas as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidas idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação;

3) As operações de compra de títulos públicos deverão ser efetuadas através de leilões primários ou mercado secundário, desde que os preços praticados nestas operações observem como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgados pela ANBIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;

4) As operações de venda de títulos públicos deverão ser efetuadas através de mercado secundário e os preços praticados deverão observar como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgado pela ANBIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;

5) As aplicações em operações compromissadas serão realizadas com lastro em Títulos do Tesouro Nacional;

6) As aplicações em fundos de investimento deverão ocorrer mediante credenciamento da instituição financeira e a avaliação comparativa de produtos similares, devendo ser considerados critérios contemplando a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dessas aplicações e das instituições, de forma a viabilizar a melhor escolha;

7) Os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil e/ou mantidos em conta de depósito em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

8) Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas;

9) As aplicações de recursos deverão privilegiar as aplicações com o binômio risco retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de receitas e despesas projetadas;

10) As aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC somente poderão ser efetuadas em produtos que apresentem, obrigatoriamente, dentre os sistemas de garantia e colateral oferecidos, o mecanismo de subordinação de quotas, isto é, emissão de quotas subordi-

nadas garantidas pelo originador/cedente dos direitos creditórios;

11) As aplicações de recursos deverão perseguir a rentabilidade real determinada pela Portaria SPREV nº 6.132, de 25 de maio de 2021 acrescida da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) ou do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), privilegiando as aplicações com o binômio risco-retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de pagamentos de benefícios previdenciários e duração do passivo previdenciário.

Portaria SPREV Nº 6.132, de 25 de maio de 2021

| Duração do Passivo (anos) | Taxa de Juro REAL (% a.a) |
|---------------------------|---------------------------|
| 1,00 | 2,60 |
| 5,00 | 4,24 |
| 10 | 4,66 |
| 15 | 4,83 |
| 20 | 4,91 |
| 20,50 | 4,92 |
| 21 | 4,93 |
| 21,50 | 4,93 |
| 22 | 4,94 |
| 22,50 | 4,94 |
| 23 | 4,95 |
| 23,5 | 4,95 |
| 24 | 4,96 |
| 24,50 | 4,96 |
| 25 | 4,97 |
| 25,50 | 4,97 |
| 26 | 4,97 |
| 26,50 | 4,98 |
| 27 | 4,98 |
| 27,50 | 4,99 |
| 28 | 4,99 |
| 28,50 | 4,99 |
| 29 | 4,99 |
| 29,50 | 5,00 |
| 30 | 5,00 |
| 31,50 | 5,00 |
| 32 | 5,01 |
| 32,50 | 5,01 |
| 33 | 5,01 |
| 33,50 | 5,02 |
| 34,0 ou mais | 5,04 |

4.1 Segmentos de Aplicação

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade entre e em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação:

- Renda Fixa
- Renda Variável
- Investimentos no Exterior
- Investimentos Estruturados
- Fundos Imobiliários
- Empréstimos Consignados

4.2 Objetivos da Gestão da Alocação

A gestão da alocação entre os Segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da superação da taxa de meta atuarial (TMA). Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

As aplicações dos recursos dos RPPS poderão ter gestão própria, por entidade credenciada ou mista. Considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente a entidade credenciada deverá ter, no mínimo, solidez patrimonial, volume de recursos e experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

4.3 Faixas de Alocação de Recursos

4.3.1. Segmento de Renda Fixa:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria, fundos de investimentos ou produtos de investimento. Os fundos de investimentos abertos e/ou fechados, nos quais o RPPS vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS.

4.3.2. Segmento de Renda Variável:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos.

4.3.3. Segmento de Investimentos no Exterior:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos no exterior poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos.

4.3.4. Segmento de Investimentos Estruturados:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos.

4.3.5. Segmento de Fundos Imobiliários:

As aplicações dos recursos do RPPS poderão ser feitas em cotas de fundos de investimento imobiliários (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores.

4.3.6 Empréstimos Consignados:

A Secretaria de Previdência, nos termos do art. 29 da Resolução CMN 4.963/21, editará as regulamentações procedimentais para o cumprimento do disposto neste artigo, para garantir a observância dos princípios previstos no art. 1º da referida Resolução.

4.4. Metodologia de Gestão da Alocação

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para o exercício de 2022 em cenários alternativos.

Os cenários de investimento são traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentra na aversão a risco dos RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procura dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

5. Diretrizes para Gestão dos Segmentos

5.1 Metodologias de Seleção dos Investimentos

As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas, periodicamente, pelo (s) gestor (es) externo (s), no caso dos recursos geridos por meio de aplicação em Fundos e/ou carteiras administradas, e pela Diretoria Executiva, no caso da carteira própria. Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos são obtidas de fontes públicas (bases de dados públicas e de consultorias).

5.2. Segmentos de Renda Fixa

5.2.1. Tipo de Gestão

O RPPS optou por uma gestão com perfil conservador a moderado, buscando prêmios em relação ao benchmark adotado para a carteira.

5.2.2. Ativos Autorizados

Nos diversos segmentos de aplicação, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos dos planos de benefícios do RPPS deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites, de acordo com a Resolução CMN 4.963/21:

Tabela 1. Quadro Resumo das Aplicações e Limites. Resolução CMN 4.963/21

| SEGMENTO | ATIVO | RPPS em Carteira | | RPPS Nivel I | | RPPS Nivel II | | RPPS Nivel III | | RPPS Nivel IV | | Limite PL do Fundo | Limite Recursos do RPPS |
|----------------|---|------------------|-------------|--------------|-------------|---------------|-------------|----------------|-------------|---------------|-------------|--------------------|-------------------------|
| | | Limite Ativo | Limite Bico | Limite Ativo | Limite Bico | Limite Ativo | Limite Bico | Limite Ativo | Limite Bico | Limite Ativo | Limite Bico | | |
| Renda Fixa | Títulos Públicos de emissão do TN SELIC | | | | | | | | | | | | N/A |
| | Fundos de Renda Fixa Públicos | | | | | | | | | | | | 100% |
| | Operações com emissão de | | | | | | | | | | | | 5% |
| | Operações com emissão de | | | | | | | | | | | | 27% |
| | Operações com emissão de | | | | | | | | | | | | 76,7% |
| Renda Variável | Fundo de Investimento em Ações | | | | | | | | | | | | 100% |
| | Fundo de Investimento em Ações | | | | | | | | | | | | 100% |
| | Fundo de Investimento em Ações | | | | | | | | | | | | 100% |
| | Fundo de Investimento em Ações | | | | | | | | | | | | 100% |
| | Fundo de Investimento em Ações | | | | | | | | | | | | 100% |

Os RPPS só podem aplicar recursos em Fundos de Investimento quando a administração ou gestor for mais do que financeira obrigada a manter controle de estrutura e de risco, nos termos de Regulação do CVM.
Os casos de recursos de um RPPS deve corresponder ao máximo 2% do total de recursos de gestão ou administração de carteira.
Os valores máximos para aplicações em cada tipo de ativo, inserido no quadro de limites máximos não constitui, e deverá ser observado na Resolução do CVM, juntamente com as demais disposições da legislação que trata das aplicações de recursos pelo RPPS.

6. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE GESTORES

Para a seleção de instituições financeiras autorizadas a operar com o RPPS será constituído processo de credenciamento sobre a figura do administrador e do gestor do fundo de investimento conforme disposto na Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e as Portarias MPS nº 519/2011 (texto consolidado), abaixo:

“IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento. (Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013).”

“Gestão Própria: quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação”.

O processo consistirá na busca de informações junto às instituições financeiras de questionário modelo - QUESTIONÁRIO PADRÃO ANBIMA DUE DILIGENCE PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO – SEÇÃO I, SEÇÃO II e SEÇÃO III que contemplará a análise dos seguintes quesitos, atestado formalmente pelo representante legal do RPPS:

6.1. Em relação à instituição financeira (administrador e gestor do fundo de investimento):

- a) Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- c) Regularidade fiscal e previdenciária;
- d) Relatório de rating de gestão.

6.2. Em relação ao fundo de investimento:

- a) Análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- b) A análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- c) A avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

6.3. Requisitos Finais para o Credenciamento

Art. 6º-E sem prejuízo do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º, (definidos nos itens 5.1 e 5.2) serão observadas em relação ao credenciamento de que trata o inciso IX daquele artigo as seguintes disposições: (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015).

I - a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento, cujo conteúdo

mínimo constará de formulário disponibilizado pela SPPS no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet; (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015).

II - a decisão final quanto ao credenciamento da instituição constará de Atestado de Credenciamento, conforme formulário disponibilizado pela SPPS no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet; (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015).

III - os documentos que instruírem o credenciamento, desde que contenham identificação de sua data de emissão e validade e sejam disponibilizados pela instituição credenciada em página na rede mundial de computadores - Internet, cujo acesso seja livre a qualquer interessado, poderão ser mantidos pelo RPPS por meio de arquivos em meio digital, que deverão ser apresentados à SPPS e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, sempre que solicitados. (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015).

Parágrafo único. A utilização do Termo de Análise de Credenciamento e do Atestado de Credenciamento não afasta a responsabilidade do RPPS pela verificação do cumprimento dos requisitos mínimos para o credenciamento e não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, segundo o disposto em Resolução do CMN. (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015).

6.4. Observações:

a) a análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 12 (doze) meses.

b) as aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

c) Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

7. GESTÃO DO RISCO DE CRÉDITO – NÃO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O RPPS somente poderá alocar recursos em fundos de investimento classificados com o mais alto grau de qualidade de crédito, mediante nota por agência internacional de classificação de risco, representada pelo quadro abaixo:

| CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO - RATING | AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO |
|--|--|
| MAIS ALTO GRAU DE QUALIDADE DE CRÉDITO | Vencimento de 1 (UM) ano ou mais - Longo Prazo |
| Aaa | Moody's |
| AAA | Fitch |
| AAA | Standard & Poor's |

7.1 GESTÃO DO RISCO DE MERCADO

A carteira de investimentos será monitorada no bônus risco-retorno com a utilização das principais medidas de risco dos investimentos: retorno absoluto, retorno relativo, volatilidade, V@r (value at risk) e Índice de Sharpe. Serão consideradas diferentes janelas de tempo para melhor capturar as oscilações inerentes aos investimentos, tanto de renda fixa quanto de renda variável.

7.2 GESTÃO DO RISCO DE LIQUIDEZ

O direcionamento dos investimentos priorizará fundos de investimentos com características de liquidez imediata (prazo de desinvestimento total de até 30 dias).

A alocação em produtos com baixa liquidez somente será permitida, desde que avaliados os seguintes requisitos: nível de proteção do capital investido; lastro das operações do fundo; credibilidade da instituição financeira gestora do fundo de investimento, prazo de desinvestimento definido em regulamento.

Vedado a alocação em fundos de investimento de prazo indeterminado, sem mecanismos de resgate total do capital, via o próprio fundo de investimento.

8. INVESTIDOR QUALIFICADO / INVESTIDOR PROFISSIONAL – Portaria MPS 300/2015 e Portaria MF 01/2017

Art. 6º-A. Será considerado investidor qualificado, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - cujo ente federativo instituidor possua Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, pelo cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e nos atos normativos dela decorrentes.

II - possua recursos aplicados, informados no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR enviado à SPPS, do bimestre imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

III - comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos, na forma do art. 3º-A.

IV - tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nela estabelecidos.

Parágrafo único. A classificação de RPPS como investidor profissional somente produzirá efeitos quando atendidos os requisitos de que tratam os incisos I a IV do caput, sendo vedada a aplicação de recursos em investimentos destinados a investidores profissionais pelos RPPS que não os cumpram integralmente.

Art. 6º-B. Será considerado investidor profissional, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - cujo ente federativo instituidor possua Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, pelo cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e nos atos normativos dela decorrentes.

II - possua recursos aplicados, informados no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR enviado à SPPS, do bimestre imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

III - comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos, na forma do art. 3º-A.

IV - tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nela estabelecido.

Art. 6º-C. A classificação do RPPS como investidor qualificado ou investidor profissional, na forma dos art. 6º-A e 6º-B, não exime seus representantes legais, dirigentes, responsáveis pela gestão dos recursos e membros dos órgãos de deliberação colegiada da responsabilidade pela adoção de elevados padrões éticos e técnicos na go-

vernança e controle das operações e pela observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, segundo o disposto em Resolução do CMN.

Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2022.

Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente da Previdência Municipal
PRESSEM

Lincoln Oliveira da Silva
Presidente do Conselho Municipal
da Previdência - CMP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

ANEXO I

COMPARATIVO RESOLUÇÃO 3.922 e 4.963
QUADRO DE-PARA

| | Resolução CMN nº 3.922/2010 | Resolução CMN nº 4.963/2021 |
|-----------------|---|-----------------------------|
| Renda Fixa | Art. 7º, I, a | Art. 7º, I, a |
| | Art. 7º, I, b | Art. 7º, I, b |
| | Art. 7º, I, c | Art. 7º, I, c |
| | Art. 7º, II | Art. 7º, II |
| | Art. 7º, III, a | Art. 7º, III, a |
| | Art. 7º, III, b | Art. 7º, III, b |
| | Art. 7º, IV, a | Art. 7º, III, a |
| | Art. 7º, IV, b | Art. 7º, III, b |
| | Art. 7º, V, b | Art. 7º, IV |
| | Art. 7º, VI, a | Art. 7º, IV |
| Art. 7º, VI, b | Art. 26 (poupança passa a receber o mesmo tratamento de disponibilidade financeira) | |
| Art. 7º, VII, a | Art. 7º, V, a | |
| Art. 7º, VII, b | Art. 7º, V, b | |
| Art. 7º, VII, c | Art. 7º, V, c | |
| Renda Variável | Art. 8º, I, a | Art. 8º, I |
| | Art. 8º, I, b | Art. 8º, II |
| | Art. 8º, II, a | Art. 8º, I |
| | Art. 8º, II, b | Art. 8º, II |
| Exterior | Art. 9º-A, I | Art. 9º, I |
| | Art. 9º-A, II | Art. 9º, II |
| | Art. 9º-A, III | Art. 9º, III |
| Estruturados | Art. 8º, III | Art. 10, I |
| | Art. 8º, IV, a | Art. 10, II |
| | Art. 8º, IV, c | Art. 10, III |
| FII | Art. 8º, IV, b | Art. 11 |
| Consignados | N/A | Art. 12, I/II |

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO - DPIN - ESTRATEGIA DE INVESTIMENTOS 2022 - PREENCHIMENTO E ENVIO VIA CADPREV DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

| TIPO DE ATIVO | Limite Resolução (%) | Posição Atual Carteira (R\$) | Posição Atual Carteira (%) | LIMITE INFERIOR (%) | ESTRATEGIA ADO- % | LIMITE SUPERIOR (%) | META DE RENTABILIDADE PARA O EXERCÍCIO POR TIPO DE ATIVO | RESUMO DA ESTRATEGIA | LIMITE INFERIOR (%) | LIMITE SUPERIOR (%) |
|---|----------------------|------------------------------|----------------------------|---------------------|-------------------|---------------------|--|--|---------------------|---------------------|
| Ativos Públicos de emissão do TN (Selic) | 100,00 | 3,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 100,00 | 13,50% | Títulos Públicos Federais | 0,00 | 100,00 |
| FI 100% Títulos Públicos, 7% - 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100 | 100,00 | 493.413.198,42 | 56,09 | 0,00 | 50,00 | 100,00 | 13,50% | Títulos Públicos Federais | 0,00 | 100,00 |
| ETF - 100% Títulos Públicos, 7% - 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100 | 100,00 | 3,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 100,00 | 13,50% | Títulos Públicos Federais | 0,00 | 100,00 |
| Investimento em Operações Cambiárias com prazo - 7% - 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100 | 5,00 | 3,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 5,00 | 13,50% | FI 100% Títulos Públicos Federais | 0,00 | 5,00 |
| FI Renda Fixa - 7% - 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100 | 60,00 | 146.099.450,30 | 16,50 | 0,00 | 36,00 | 60,00 | 13,50% | Títulos Públicos Federais e Títulos Públicos | 0,00 | 60,00 |
| ETF - Renda Fixa - 7% - 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100 | 60,00 | 3,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 60,00 | 13,50% | FI 100% Títulos Públicos Federais e Títulos Públicos | 0,00 | 60,00 |

| | | | | | | | | | | |
|--|-------|----------------|--------|------|--------|-------|--------|--|------|-------|
| Ativos Financeiros Renda Fixa Líquida Exatival - 7% - IV | 23,00 | 0,00 | 0,00 | 3,00 | 1,00 | 20,00 | 10,50% | Títulos Públicos Federais e Títulos Públicos | 3,00 | 20,00 |
| FI em Direitos Creditórios - Cota Quota - 7% - IV | 5,00 | 0,00 | 0,00 | 3,00 | 1,00 | 5,00 | 12,00% | Títulos Públicos Federais | 3,00 | 5,00 |
| FI Renda Fixa - Crédito Imobiliário - 7% - IV | 5,00 | 11.476.301,97 | 1,30 | 0,00 | 1,00 | 5,00 | 12,00% | Títulos Públicos Federais | 3,00 | 5,00 |
| FI Debêntures de Infraestrutura - 7% - IV | 5,00 | 0,00 | 0,00 | 3,00 | 1,00 | 5,00 | 12,00% | Títulos Públicos Federais | 3,00 | 5,00 |
| FI de Ações - 0% - I | 33,00 | 142.988.378,61 | 16,25 | 0,00 | 1,00 | 30,00 | 12% | Ações | 3,00 | 30,00 |
| ETF - Índice de Ações - 0% - I | 33,00 | 0,00 | 0,00 | 3,00 | 1,00 | 20,00 | 12% | Ações | 3,00 | 30,00 |
| FI de Ações - 0% - I | 13,00 | 0,00 | 0,00 | 3,00 | 0,00 | 10,00 | 11% | Diversos | 3,00 | 10,00 |
| FI de Ações - 0% - I | 13,00 | 0,00 | 0,00 | 3,00 | 0,00 | 10,00 | 11% | Diversos | 3,00 | 10,00 |
| FI de Ações - 0% - I | 13,00 | 55.133.399,76 | 6,28 | 0,00 | 1,00 | 10,00 | 15% | Ações - PIB | 3,00 | 10,00 |
| FI Multimercado - Aberto - 10% - I | 10,00 | 30.630.753,04 | 3,48 | 0,00 | 1,00 | 10,00 | 11,50% | Diversos Futuros de Câmbio | 0,00 | 10,00 |
| FI de Ações - Mercado de Acesso - 1,0% - III | 5,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3,00 | 5,00 | 14% | Participações em Empresas | 0,00 | 5,00 |
| FI de Ações - Mercado de Acesso - 1,0% - III | 5,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3,00 | 5,00 | 11,50% | Participações em Empresas | 0,00 | 5,00 |
| FI Imobiliário - 11% - I | 5,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 5,00 | 12% | Imobiliário | 0,00 | 5,00 |
| Emprestimo Contingência - 12% - I | 5,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 5,00 | 13% | Emprestimos | 0,00 | 5,00 |
| TOTAL | | 876.643.562,10 | 100,00 | | 130,00 | | | | | |

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 48/2022/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº.0714/P, de 05 de junho de 2020, publicado no DOM nº. 5146, e;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores, RANGELITO ARRABAL, matrícula nº 29.499 e RONAN SALES FARIAS, matrícula nº 953.989, como fiscais responsáveis pelo Contrato nº 037/2022/SMSA oriundo do Processo nº 12519/2020/SMSA, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO PARA SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, PARA ATENDIMENTO ANUAL - EXERCÍCIO 2020/2021, DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 22 de fevereiro de 2022.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde - Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 012519/2020 – SMSA
Espécie: Contrato Administrativo nº 037/2022-SMSA
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO PARA SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, PARA ATENDIMENTO ANUAL - EXERCÍCIO 2020/2021, DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 210/2020.
Valor: R\$ 58.001,00
Unidade Orçamentária: 0802 Funcional Programática: 10.301.0033.2094 Categoria Econômica: 3.3.90.30.36
Fontes de Recursos: SUS (1.600), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 524, de 15/02/2022, no valor de R\$ 58.001,00 (cinquenta e oito mil e um reais).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: MVM DA SILVA – EIRELI.

Data de Emissão do Contrato: 22 de fevereiro de 2022.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro, conforme disposto no art. 57 CAPUT, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.